



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 19/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022160/2022-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO CERRADO III		CPF/CNPJ: 33.592.510/0165-81
Endereço: Estrada Municipal Jaíba - Comunidade Lajeado de Baixo, Fazenda Humborgema, Gleba B		Bairro: Zona rural
Município: Jaíba	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone: (31) 97100-1776	E-mail: felipe.magalhaes2@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LT 230 kV Vale - Sol do Cerrado	Área Total (ha): 59,03
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: jaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,76	hectares
	63	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,76	hectares	23L	631.493	8.301.796
	63	unidades			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de transmissão	5,76

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial e médio	5,76

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		6,894	m ³
Madeira de floresta nativa		40,288	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2022

Data da vistoria: 15/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/06/2022

Este parecer analisa o requerimento para o corte de árvores isoladas em área com licenciamento ambiental deferido e sob o certificado nº 4372 licenciamento ambiental concomitante.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 5,76 hectares, na LT 230 kV Vale - Sol do Cerrado, Jaíba, MG, para a implantação de linha de transmissão e produção de 6,894 m³ de lenha de floresta nativa e 40,288 m³ de madeira de floresta nativa. 156,9385 m³ de lenha de floresta nativa. O material lenhoso será doado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

46632768

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Esta isento de constituição de Reserva Legal:

Art. 25

...

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: ...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 também dispensa a análise do CAR para o corte de árvores isoladas:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O projeto LT 230 kV Vale Sol do Cerrado- Jaíba consiste na instalação e operação de uma linha de transmissão de energia de 230 kV, circuito duplo, com aproximadamente 14,5 km de extensão, conectando a Subestação elevadora do Complexo Fotovoltaico Sol do Cerrado à Subestação Jaíba 138/230 kV, no município de Jaíba/MG. O projeto se justifica pela necessidade de conexão do Complexo Fotovoltaico Sol do Cerrado, que dada a sua relevância no contexto estadual, teve seu processo de licenciamento conduzido pela Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Cabe destacar que a futura Subestação Jaíba 230/138 kV foi outorgada pela ANEEL à empresa Solaris Transmissão de Energia S.A, e encontra-se em licenciamento até o momento de elaboração deste estudo.

O objetivo pretendido é o escoamento da energia gerada no Complexo Fotovoltaico Sol do Cerrado (17 Usinas Fotovoltaicas – UVs – com 680 MW de Potência Instalada), com licença ambiental vigente, para o Sistema Interligado Nacional (SIN), através da conexão da Subestação Sol do Cerrado até a Subestação Jaíba, no município de Jaíba. Prevê-se a instalação de 38 estruturas metálicas (torres), sendo 20 (vinte) estaiadas e 18 (vinte) autoportantes.

A finalidade deste processo é o corte de árvores isoladas nativas vivas em face da impossibilidade para atividades operacionais que são necessárias para a instalação da Linha de Transmissão, e que a não retirada das mesmas implicam em riscos de segurança para colaboradores e/ou estruturas, possível fonte de incêndio pela proximidade da fiação ou queda nas estruturas energizadas.

Taxa de Expediente: R\$ 620,14 DAE nº 1401189348705; quitado em 16/05/2022)

Taxa florestal: Para lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa, respectivamente: R\$ 46,04 e R\$ 1.153,12 (DAEs nº 2901189350295 e 2301189353309; quitados em 16/05/2022)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121401

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Linhas de transmissão de energia elétrica (E-02-03-8)

- Atividades licenciadas: Linhas de transmissão de energia elétrica (E-02-03-8)

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: LAC1

- Número do documento: 4372/2020

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 15/06/2022, de maneira remota conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Confirmou-se que se trata do corte de árvores isoladas e que esta no interior de área já licenciada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo (predominante)

- Hidrografia: : Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF10.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (mata seca)

- Fauna: A fauna é pobre em toda a extensão da área investigada, tendo em vista o alto nível de antropização da mesma. No entanto, a seguir são indicadas algumas espécies com potencial de ocorrência na região do empreendimento: Cobra - cega; Cobra cipó; Tatubola; Rato-do-mato; Paca; porco-espinho; Gavião-carijó; Carcará; Seriema; Quero-quero; Rolinha roxa; Pombão; Anu-coroca; Anupreto; Coruja-buraqueira; Lagartixa; Calango-escalador; Calango verde; Teiú; Jararacuçu; Cascavel; Cachorro do mato; Raposinha; Gato-do-mato; Tatu-galinha.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A finalidade deste processo é o corte de árvores isoladas nativas vivas em face da impossibilidade para atividades operacionais que são necessárias para a instalação da Linha de Transmissão, e que a não retirada das mesmas implicam em riscos de segurança para colaboradores e/ou estruturas, possível fonte de incêndio pela proximidade da fiação ou queda nas estruturas energizadas.

A quantidade requerida perfaz um total de 63 indivíduos em uma área de intervenção de 5,76 hectares (média de 11 árvores por hectare).

A área requerida está inserida na Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Aurora Energias Renováveis III Ltda., da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Aurora - Jaíba, localizada no estado de Minas Gerais (documento 46632768).

Já há um certificado nº 4372/2020 licenciamento ambiental concomitante (LAC 1 - LP + LI + LO) emitido para a área e empreendimento.

Dentre os 63 indivíduos mensurados, 3 são popularmente conhecidos como "ipê-amarelo". O interessado realizou a compensação na modalidade pecuniária (47216272).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Descrição detalhada no parecer único nº4372/2020 (processo de licenciamento ambiental).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 63 árvores isoladas nativas vivas, em área de 5,76 ha, localizada na LT 230 kV Vale - Sol do Cerrado, Jaíba, MG,, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pagamento de 100 UFEMGs para cada árvore popularmente conhecida como "ipê-amarelo" (47216272).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 47216264 e 47216270

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>	
2	Executar as condicionantes citadas no certificado nº 4372/2020.	Prazo estipulado no certificado.

3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/06/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48505496** e o código CRC **9F68469A**.